

CONTRATO Nº 010/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E ADALBERTO BUENO ROCHA.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis, Goiás, representado neste ato por seu Presidente, **Eduardo Milke**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 769.571.951-04 e do RG nº 31570002-2 DGPC/GO, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ADALBERTO BUENO ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.189.957/0001-75, estabelecida na Rua França, Quadra 34, Lote 17, número 790, Bairro Boa Vista, Anápolis, Goiás, CEP 75.075-120, neste ato representada por seu administrador, **Adalberto Bueno Rocha**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 889.537.181-04, ora denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, bem como demais normas aplicáveis à espécie, lavra-se o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do processo administrativo nº 000000280/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, projeto de cabeamento estruturado, projeto luminotécnico, caderno de especificação e planilha orçamentária para redistribuição dos circuitos de energia do prédio sede do ISSA, nos moldes especificados na Solicitação, no Termo de Referência, na Proposta de Preços da Contratada e na Justificativa contidos no processo administrativo nº 000000280/2020, que passam a ser partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

1.2. Da Especificação do Objeto:

1.2.1. Projeto Elétrico:

1.2.1.1. O Projeto Elétrico deverá obedecer rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da Concessionária de Energia Elétrica local;

1.2.1.2. O Projeto Elétrico deverá ser elaborado em nível de projeto executivo, detalhado, de forma que contenha todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra;

1.2.1.3. Deverão ser analisadas as condicionantes locais para que se obtenham todas as informações preliminares necessárias para o desenvolvimento do projeto;

1.2.1.4. O Projeto Elétrico deverá contemplar a solução de detalhamento das instalações elétricas da edificação sendo estes: marcação dos pontos elétricos e tomadas; planta de cada um dos pavimentos da edificação; dimensionamento de cabos e circuitos; localização dos quadros elétricos; diagramas unifilares; traçado da linhas de infraestrutura elétrica; eletrocalhas; diagrama de quadros; mapa de cargas de tomadas e equipamentos elétricos; circuito para ar condicionado; sistema elétrico para iluminação (com marcação de interruptores e sensores); indicação de interruptores simples, sistema de proteção contra surtos e acidentes, indicação da posição do quadro geral de entrada e medição de energia; trajeto de condutores e eletrodutos (inclusive dimensionamento do referido e das caixas); prumada dos alimentos gerais; previsão de carga e alimentação para instalações especiais (ar condicionado, elevadores, grupo geradores, montacarga, etc); legenda com símbolos e as abreviações adotados em cada prancha.

1.2.2. Projeto de Cabeamento Estruturado:

1.2.2.1. Deverá ser elaborado projeto de lógica, voz, dados (cabeamento estruturado/telecom). O projeto deverá ser elaborado em nível de projeto executivo, detalhado, de forma que contenha todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra;

1.2.2.2. Deverão ser analisadas as normativas da concessionária de telefonia e internet local e as condicionantes da edificação, para que se obtenham todas as informações preliminares necessárias para o desenvolvimento do projeto;

1.2.2.3. O projeto deverá contemplar a solução e o detalhamento das instalações e sistemas de lógica, voz, dados, áudio e vídeo da edificação, incluindo, no mínimo: projeto de entrada de telefonia (com detalhamentos do padrão conforme exigências da concessionária local); detalhamento dos quadros de telefonia; projeto de tomadas de voz com cabeamento estruturado; projeto com diagrama de conexões em elevação; layout de localização da central telefônica (indicando sua interligação com o rack central da rede lógica); detalhes construtivos de montagem dos blocos de telefonia, racks e patch-panels de voz e dados, bem como suas respectivas identificações; soluções para interligação entre computadores, projetores, televisores, autofalantes e outros equipamentos; indicação e detalhes da interligação do sistema de aterramento a ser utilizado para a rede de telecomunicações; legenda com os símbolos e abreviações adotados em cada prancha. Deverão ser atendidas todas as normas técnicas e a legislação vigente;

1.2.2.4. O projeto deverá ainda apresentar: memória de cálculo, memorial descritivo, lista de materiais completa e especificações técnicas necessárias para a contratação e a execução da obra.

1.2.3. Projeto Luminotécnico:

1.2.3.1. Deverá ser elaborado Projeto Luminotécnico para a área interna da edificação de acordo com a NBR 5413. O projeto deverá ser elaborado em nível de projeto executivo, detalhado, de forma que contenha todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra;

1.2.3.2. Deverão ser analisados os diferentes ambientes do empreendimento, para que suas tarefas sejam distinguidas e, dessa forma, definidos os conceitos, as funções e as necessidades específicas de cada local com as diretrizes de iluminação, intensidade, temperatura de cor, controle de ofuscamento, iluminação de tarefas, índice de reprodução de cor, efeitos luminosos para áreas de destaque, e as tecnologias a serem utilizadas;

1.2.3.3. O Projeto Luminotécnico deverá contemplar a solução e o detalhamento dos equipamentos a serem utilizados, deverão ser incluídos, no mínimo: planta de locação dos equipamentos, luminárias, lâmpadas, reatores e acessórios de cada pavimento, devidamente cotada, com a marcação dos comandos de acionamento; indicações e detalhamentos de montagens, fixações e de outros elementos considerados necessários; inclusão de iluminação de emergência e balizamento de rotas de fuga orientadas pelas exigências das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros; fichas de dados de luminárias; mapa de iluminância (lux) representado por escala de cores; legenda com os símbolos e as abreviações adotados em cada prancha.

1.2.4. Planilha orçamentária:

1.2.4.1. A planilha orçamentária detalhada por itens deverá observar na sua montagem a indicação de todos os itens e subitens que compõem as etapas e serviços do objeto orçado;

1.2.4.2. Na elaboração da planilha deverão ser considerados os menores preços praticados no mercado, usando como parâmetro os custos da AGETOP, SINAPI, SICRO, ANP, devidamente atualizadas em relação à data do orçamento, de acordo com o art. 5º, § 1º, inciso “b”, da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

1.2.4.3. Os itens ou subitens com preço unitário deverão estar baseados nos órgãos indicados no item 1.2.4.2 desta CLÁUSULA PRIMEIRA;

1.2.4.4. A planilha orçamentária deverá ser entregue no sistema de orçamentação eletrônica – AGETOP;

1.2.4.5. Em anexo a planilha orçamentária deverá ser entregue o cronograma físico-financeiro, com o planejamento para execução da obra em etapas de serviços no prazo determinado pelo ISSA, com percentual mensal de pagamento.

1.2.5. Caderno de especificações:

1.2.5.1. No caderno de especificações deverão ser produzidas informações técnicas relativas à obra a ser executada, compreendendo os elementos da edificação, componentes construtivos, com todo o detalhamento necessário e indispensáveis à perfeita execução dos serviços de cada atividade do projeto, contendo descrição detalhada e pormenorizada de cada etapa dos serviços e materiais.

1.3. Forma de Execução: O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar/fornecer ao

CONTRATANTE os serviços profissionais discriminados nesta CLÁUSULA PRIMEIRA e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO – O presente contrato vigerá a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, e terá termo final em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O preço total ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**.

3.1. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento, sendo responsável pelo pagamento de todas as despesas com encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, transporte, seguros, frete, hospedagem, alimentação, lucros e quaisquer outras incidentes sobre o serviço, inclusive quanto a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pertinente ao objeto do presente contrato, não se admitindo qualquer adicional.

3.2. O preço total do objeto é fixo e irredutível.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado em uma única parcela, no valor de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.1. O pagamento será efetuado em ordem cronológica da CONTRATANTE, e será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, emissão das Certidões de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho, e, certificação da Controladoria Geral do Município de Anápolis.

4.2. A Nota Fiscal será atestada pelo responsável pelo Setor de Compras, pelo Fiscal do Contrato e ainda pelo Diretor Administrativo e Financeiro do ISSA, que atestarão que a empresa atendeu satisfatoriamente ao que foi pactuado.

4.3. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.39.**

4.4. No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

4.5. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E VISITA TÉCNICA:

5.1. O prazo de entrega dos serviços objeto deste contrato será de 15 (quinze) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Empenho.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos impressos em papel A0 – 05 (cinco) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores responsáveis, com número do registro no CREA, e em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM – em formato “.doc” ou “.pdf” (textos) e “.dwg” (desenhos).

5.3. Os projetos serão entregues no prédio sede do ISSA, situado a Rua 15 de dezembro, nº 641, Centro, Anápolis, Goiás.

5.4. A CONTRATADA deverá vistoriar o local onde será executada a reforma para elaboração dos projetos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro das especificações e/ou condições da proposta de serviços e do Termo de Referência anexo ao processo administrativo nº 000000280/2020.
- 6.2.** Realizar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 6.3.** Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), inclusive quanto aos encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para a execução dos serviços contratados, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho em relação aos seus empregados, sócios ou contratados, durante a execução contratual, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, respondendo por quaisquer danos que venham a ser causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA.
- 6.5.** Assinar o presente instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE, convocando para este fim.
- 6.6.** Permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído.
- 6.7.** Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste contrato e nos demais documentos que integram o processo administrativo nº 000000280/2020.
- 6.8.** Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores como ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) deverão estar inclusos no preço total da proposta.
- 6.9.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.10.** Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 6.11.** Constatada falha da CONTRATADA na execução dos serviços, tecnicamente comprovadas, aquela deverá providenciar de imediato sua correção, podendo o CONTRATANTE suspender o pagamento, e, persistindo a falha ou havendo iminência de prejuízo ao CONTRATANTE, este poderá rescindir o Contrato, após aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, inclusive exigindo o ressarcimento/pagamento do valor correspondente.
- 6.12.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo e na forma estabelecida neste instrumento.
- 7.2.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos projetos.
- 7.3.** Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, sendo designado para esta função.
- 7.4.** Nomear 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas no termo de referência acostado ao processo administrativo nº 000000280/2020.

7.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste contrato, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou susstando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas no termo de referência, parte integrante do presente contrato.

7.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do projeto, fixando prazo para sua correção.

7.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o termo de referência e com o presente contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – Pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações acordadas, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as seguintes penalidades:

8.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado.

8.2. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada.

8.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.5. A aplicação das penalidades estabelecidas por esta CLÁUSULA OITAVA será antecedida de procedimento administrativo, garantida prévia e ampla defesa.

8.6. A multa prevista nesta CLÁUSULA OITAVA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.7. As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas no pagamento da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

8.8. As multas são independentes, e, a aplicação de uma multa não exclui a das outras.

8.9. As penalidades previstas, somente deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

8.9.1. Comprovação pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;

8.9.2. Manifestação da CONTRATANTE informando que a infração foi decorrente de fatos a ela imputáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sub-contratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.2. DO REGIME JURÍDICO - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

10.3. A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

10.4. As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES – As condições estabelecidas no Processo nº 000000280/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.1. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como acréscimos permitidos legalmente, a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, inobstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 14 de dezembro de 2020.

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –
ISSA**
CNPJ nº 05.469.074/0001-95
CONTRATANTE

ADALBERTO BUENO ROCHA
CNPJ nº 36.189.957/0001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____
CPF nº _____ CPF nº _____